

CADIP

Caixa de Administração
da Dívida Pública Estadual S.A.

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 00.979.969/0001-56 – NIRE 43300034518



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ATA

DATA, HORA E LOCAL: Aos quinze dias de agosto de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Av. Mauá nº 1155, 5º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00979969/0001-56 e no NIRE – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o número 43300034518. **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social, contando ainda com a presença da Conselheira Cristiane Costa da Rosa, representante do Conselho Fiscal da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação pela imprensa, face ao disposto no § 4º do Artigo nº 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** para presidir a Assembleia foi eleito, por unanimidade, o Excelentíssimo Senhor Giovanni Feltes, Secretário de Estado da Fazenda, representante do acionista Estado do Rio Grande do Sul, que convidou a mim, Flávio Pomper Mayer, para exercer as funções de Secretário da Assembleia. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada e aberta a Assembleia e solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: **ORDEM DO DIA:** a) Verificação e homologação de subscrição particular de ações deliberada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de julho de 2017, na forma do disposto no Parágrafo 1º, alínea B, do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76; b) Dar nova redação ao Artigo 5º do Estatuto Social; c) Adequar o Estatuto Social à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 53.364/16. **DELIBERAÇÕES:** a) o Presidente da Assembleia deu conhecimento ao plenário de informação do Conselho de Administração de que até o término do prazo concedido aos acionistas para subscrição e integralização de ações, 14 de agosto de 2017, verificou-se a subscrição e a integralização de 62.350.262 (sessenta e dois milhões, trezentas e cinquenta mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em espécie, em razão do que, por unanimidade, os acionistas homologaram o correspondente aumento do Capital Social; b) Em decorrência da homologação da integralização referida, o plenário aprovou nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social, como segue: *Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 210.200.000,00 (duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 69.150.262 (sessenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* c) Após amplo debate sobre as alterações propostas para o Estatuto Social, visando a sua adequação à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 53.364/16, os acionistas aprovaram, por unanimidade, as seguintes alterações: I - Excluir do texto do Artigo 1º a parte final: "a esta lei realizadas pela Lei nº 10.818, de 16 de julho de 1996". II - No Artigo 4º incluir no final as expressões: "direitos creditórios". III - Excluir o Parágrafo Único do Artigo 4º. IV - Nova redação para o Artigo 5º, sendo: Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 210.200.000,00 (duzentos e dez milhões e duzentos mil reais) dividido em 69.150.262 (sessenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal. V - Nova redação para o Artigo 7º, sendo: Art. 7º - A participação do Estado do Rio Grande do Sul, no capital da Companhia será sempre, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital com direito a voto. VI - Renumerar os antigos Artigos 8º, 9º e 10 para Artigos 9º, 10 e 11 respectivamente. VII - Incluir novo texto para o Artigo 8º, sendo: Art. 8º - São Órgãos Estatutários da Companhia: a) Assembleias Gerais; b) Conselho de Administração; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal; e) Comitê de Conformidade; f) Comitê de Transparência e g) Comissão de Ética. VIII - Art. 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e presididas pelo seu Presidente, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Incluir os Parágrafos 1º e 2º, com os seguintes textos: Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas: a) Pelo Conselho Fiscal; b) Por qualquer acionista, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76; c) Por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social ou do capital votante. Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número. IX - Incluir novo texto para o Artigo 10, sendo: Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e terá a competência que lhe é fixada por lei, em especial: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. X - Art. 11 - Observado o disposto na Lei, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a ordem do dia, constante do aviso de convocação. Incluir os Parágrafos 1º, 2º e 3º, que tratam do quórum para sua instalação e deliberação. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, podendo instalar-se com qualquer número em segunda convocação. Parágrafo 2º - Será necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto na deliberação sobre matérias previstas na Lei nº 6.404/76 que exigem quórum qualificado. Parágrafo 3º - Matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária e que exijam manifestação dos acionistas, serão de competência deliberativa de Assembleia Extraordinária, obedecida a Ordem do Dia. XI - Artigo 12 - Manter o mesmo texto do antigo Artigo 11. XII - Incluir Parágrafo Único ao novo Artigo 12, sendo: Parágrafo Único - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei. XIII - O novo Artigo 13 passa a ser integrado pelo texto do antigo Artigo 12 e seus Parágrafos, com as seguintes alterações: no *caput*, o mandato dos Conselheiros passa de 3 (três) anos para 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 3 (três) mandatos consecutivos. No parágrafo 3º incluir o termo "vagando" o cargo e substituir o termo "esco-lhido" por "indicado". XIV - O antigo Artigo 13 passa a ser renumerado para Artigo 14, com a exclusão, no *caput*, dos termos "por escrito" e mantido o seu Parágrafo Único. XV - O antigo Artigo 14 passa a ser renumerado para Artigo 15, com os Incisos I a V, acrescido dos Incisos VI a XV; sendo: Inciso VI - Aprovar os Regimentos Internos dos Comitês previstos neste Estatuto; Inciso VII - Analisar e deliberar sobre os documentos encaminhados pelos Comitês ou seus membros; Inciso VIII - Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, modificações no capital social, emissão de debêntures, ações ou bônus de subscrição, planos de investimentos, orçamento de capital, distribuição de dividendos; IX - Aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade; X - Aprovar proposta de Plano de Negócio para o exercício anual seguinte; XI - Aprovar Carta Anual, nos termos do disposto do Inciso I, do Artigo 8º da Lei nº 13.303/16; XII - Aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso VIII, do Artigo 8º da Lei nº 13.303/16; XIII - Deliberar sobre a proposta de seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei; XIV - Aprovar o Relatório Integrado de Sustentabilidade e XV - Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto. XVI - O antigo Artigo 15 passa a ser renumerado para Artigo 16, com alteração no *caput*, excluindo os textos "para mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos", substituídos por "para mandato de 2 (dois) anos, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas", mantidos os Parágrafos 1º e 2º, acrescido este em seu final de "e no seu impedimento pelo Diretor de Relações com Investidores". Mantido o Parágrafo 3º com o acréscimo em sua parte final de "nos termos da legislação vigente", incluído do Parágrafo 4º com a seguinte disposição: Parágrafo 4º - Os Diretores, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que tomarem posse, deverão entregar Declaração de Bens. XVII - Incluir ao Artigo 17, com nova redação, sendo: Art. 17 - Compete a Diretoria da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este estatuto, com os Incisos de I a VI: I - Elaborar Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso VIII, do Artigo 8º da Lei nº 13.303/16; II - Elaborar Carta Anual, nos termos do disposto no Inciso I, do Artigo 8º da Lei nº 13.303/16; III - Elaborar proposta de Plano de Negócios para o exercício anual seguinte; IV - Apresentar proposta de seguros de responsabilidade civil, nos termos da lei; V - Elaborar proposta de alteração do capital social e reforma deste estatuto; VI - Elaborar Relatório Integrado de Sustentabilidade. XVIII - O antigo Artigo 16, passa a ser renumerado para Artigo 18, mantidas as competências do Presidente da Companhia, conforme Incisos I a III. XIX - O antigo Artigo 17 passa a ser renumerado e desdobrado para Artigo 19 e 20, com os seguintes novos textos: Art. 19 - Competirá ao Diretor Técnico, além das diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I - Propor as características gerais das obrigações a serem emitidas pela Companhia (tipos, prazos, juros, amortizações, prêmios, garantias, etc.); II - Manter os respectivos controles técnicos das obrigações em mercado; III - Oferecer opções sobre os ativos a serem adquiridos pela Companhia; IV - Coordenar as atividades administrativas e financeiras. E o Art. 20 - Competirá ao Diretor com Relações com Investidores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I - Praticar todos os atos referentes ao relacionamento da Companhia com o Mercado de Capitais, investidores e demais instituições participantes, em especial junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores - BOVESPA; II - Prospectar e implementar operações que envolvam a emissão de valores mobiliários e outras formas de captação de recursos financeiros por mandato expresso; III - Negociar as condições de colocação dos títulos no mercado de capitais, podendo firmar contratos, *underwriters*, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao sucesso das mencionadas operações; IV - Zelar pela transparência das ações da Companhia; V - Acompanhar o Plano de Ação da Política de Gestão de Risco. XX - O antigo Artigo 18 passa a ser renumerado para Artigo 21, com novo texto, e acrescido do Artigo 22, sendo: Art. 21 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, observados os requisitos legais. Acrescer Parágrafo Único: Os Conselheiros terão período de gestão de 1 (um) ano, admitidas reconduções consecutivas. Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar os atos dos administradores; II - Opinar sobre o relatório anual da administração; III - Opinar sobre propostas relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia; IV - Analisar ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia. XXI - Fica criado o Comitê de Conformidade com a inclusão do Artigo 23 e Parágrafos e Artigo 24 e Incisos; Art. 23 - O Comitê de Conformidade é órgão de assessoramento, previsto no Parágrafo único do Artigo 10, do Decreto Estadual nº 53.364/16, de caráter permanente, submetido à legislação e regulamentação aplicáveis; Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, tendo período de gestão de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. Parágrafo 2º - As atividades do Comitê serão orientadas pelo Regimento Interno do órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Incluído o Art. 24 - O Comitê de Conformidade terá as seguintes competências: I - Opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais. XXII - Fica Criado o Comitê de Transparência, com a inclusão dos Artigos 25 e Parágrafos e Artigo 26 e Incisos, com os seguintes textos: Art. 25 - O Comitê de Transparência é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. Parágrafo 1º - O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria da Companhia. Parágrafo 2º - O Comitê será formado por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. Parágrafo 3º - As atividades do Comitê serão orientadas por Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Art. 26 - O Comitê de Transparência terá as seguintes competências: I - Criar, manter e administrar, no sítio da Companhia, canal específico que possibilite o recebimento de denúncias, internas e externas, referentes ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normas internas de ética e obrigacionais; II - Denunciar, ao Conselho de Administração da Companhia, qualquer espécie de descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade ou de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias; III - Promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de transparência e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de transparência; IV - Revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de transparência adotadas pela Companhia; V - Revisar, periodicamente, sob a ótica da transparência, o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade e os Regimentos Internos, assim como quaisquer outros documentos relacionados; VI - Manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes sobre as práticas de transparência; VII - Acompanhar a implementação e a observância dos requisitos de transparência exigidos pela legislação brasileira e pelos órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários aos quais a Companhia esteja submetida; VIII - Submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente a política de transparência da Companhia com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção das melhores práticas de transparência; IX - Manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da Companhia; e X - Sugerir alterações ao seu Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração. XXIII - Criada a Comissão de Ética, com a inclusão dos Artigos 27 e Parágrafo Único, Artigo 28 e Incisos e Artigo 29, sendo: Art. 27 - A Comissão de Ética será o órgão responsável por assegurar a observância dos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, Conduta e Integridade, vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. Parágrafo único - A Comissão será formada por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. Parágrafo 2º - A Comissão de Ética terá, especialmente, as seguintes competências: I - Apurar denúncias sobre violação a qualquer dispositivo do Código de Ética, Conduta e Integridade; II - Informar ao Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas, em casos de conflitos, o resultado do procedimento instaurado para apuração das denúncias; III - Dirimir dúvidas existentes sobre casos de conflito de interesses; IV - Interpretar as normas do Código de Ética, Conduta e Integridade em casos de dúvida; V - Manter atualizado o Código de Ética, Conduta e Integridade; VI - Promover treinamento sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade; Art. 29 - As atividades da Comissão de Ética serão orientadas por Regimento Interno do órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. XXIV - O antigo Artigo 19 e renumerado para Artigo 30, com o texto a seguir: Art. 30 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, com as respectivas Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, na forma da lei. XXV - O antigo Artigo 20 é renumerado para Artigo 31 com o texto a seguir, com a inclusão de Inciso III. Art. 31 - O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá as seguintes destinações: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado nos termos do Art. nº 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas; III - O saldo do lucro terá a destinação a ser definida pela Assembleia Geral Ordinária. XXVI - O antigo Artigo 21 é renumerado para Artigo 32, mantida a redação. XXVII - O antigo Artigo 22 é renumerado para Artigo 33, mantida a redação. XXVIII - Fica criado o Artigo 34, com a seguinte redação e seus respectivos Incisos de I a VI: Artigo 34 - Além dos órgãos previstos nos Artigos números 23, 25 e 27 do presente Estatuto, a Companhia deverá observar as regras de governança, especialmente: I - Código de Ética, Conduta e Integridade; II - Manual de Política de Divulgação de Informações; III - Relatório Integrado de Sustentabilidade; IV - Gestão de Riscos; V - Plano de Negócios; VI - Carta Anual atendendo ao disposto no inciso I do Artigo 8º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Em decorrência das alterações constantes nas propostas aprovadas, a consolidação do Estatuto Social passa a ter a sua redação conforme anexo à presente Ata. Esgotada a Ordem do Dia, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer seu uso. Ninguém tendo se manifestado, foi encerrada a reunião lavrando-se esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Giovanni Feltes - Presidente. Flávio Pomper Mayer - Secretário. Estado do Rio Grande do Sul - Giovanni Feltes, Flávio Pomper Mayer, Luis Antônio Medina Gomez, Luiz Gonzaga Veras Mota, Ricardo Richinhi Hingel, Leonardo Maranhão Busatto, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº: 4536631 em 28/11/2017. Protocolo: 17/301754-1, de 23/10/2017. Empresa: Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP, NIRE: 43300034518. Cleverton Signor - Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL - (APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/08/2017)

CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede e do Prazo de Duração: Art. 1º - A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda, constituída sob a forma de sociedade anônima pelo Estado do Rio Grande do Sul, com autorização legislativa, advinda da Lei nº 10.560, de 26 de dezembro de 1995, republicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 1995, sob o nº 10.600 e alterações. Art. 2º - A sociedade tem sede na Avenida Mauá, 1155 - Sala 502-A, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e se rege pela Lei nº 6.404/76. Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **CAPÍTULO II - Do Objeto Social:** Art. 4º - A Companhia tem como objeto social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro Estadual na administração da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, precatórios, créditos, direitos creditórios, títulos e valores mobiliários. **CAPÍTULO III - Do Capital Social e das Ações:** Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 210.200.000,00 (duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 69.150.262 (sessenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). Art. 7º - A participação do Estado do Rio Grande do Sul, no capital da Companhia, será sempre, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto. **CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Estatutários:** Art. 8º - São Órgãos Estatutários da Companhia: a) Assembleias Gerais; b) Conselho de Administração; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal; e) Comitê de Conformidade; f) Comitê de Transparência; g) Comissão de Ética. **CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais:** Art. 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e presididas pelo seu Presidente, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 1º - As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas: a) Pelo Conselho Fiscal; b) Por qualquer acionista, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76; c) Por acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social ou do capital votante. § 2º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número. Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social e terá a competência que lhe é fixada por lei, em especial para: I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Art. 11 - Observado o disposto em lei, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a ordem do dia, constante do aviso de convocação. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto social somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, podendo instalar-se com qualquer número em segunda convocação. § 2º - Será necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto na deliberação sobre matérias previstas na Lei nº 6.404/76 que exigem quórum qualificado. § 3º - Matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária e que exijam manifestação dos acionistas, serão de competência deliberativa de Assembleia Extraordinária, obedecida a Ordem do Dia. **CAPÍTULO VI - Administração Social:** Art. 12 - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros exercerão as suas funções para atingir os fins e no interesse da Sociedade, satisfazidas as exigências do bem público e a função social da Empresa. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei. **CAPÍTULO VII - Conselho de Administração:** Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 3 (três) mandatos consecutivos. § 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos seus membros, dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos. § 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais idoso. Vagando o cargo de Presidente do Conselho seu substituto será eleito na forma prevista no parágrafo anterior, para completar o mandato do substituído. § 3º - Vagando o cargo de Conselheiro o seu substituto será indicado pelos remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral que se seguir. Art. 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, convocadas por ele, ou pela maioria dos seus membros. **Parágrafo Único** - O Conselho se instalará e deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração, além do que é atribuído por lei, e pelo presente estatuto: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser este estatuto; III. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável; IV. Estabelecer as condições de aquisição de ativos, créditos, direitos creditórios e títulos e valores mobiliários; V. Escolher e destituir os auditores independentes; VI. Aprovar os Regimentos Internos dos Comitês previstos neste Estatuto; VII. Analisar e deliberar sobre os documentos encaminhados pelos Comitês ou seus membros; VIII. Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, modificações no Capital Social, emissão de debêntures, ações ou bônus de subscrição, planos de investimentos, orçamento de capital, distribuição de dividendos; IX. Aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade; X. Aprovar proposta de Plano de Negócio para o exercício anual seguinte; XI. Aprovar Carta Anual, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; XII. Aprovar a Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso VIII, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; XIII. Deliberar sobre a proposta de seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei; XIV. Aprovar Relatório Integrado de Sustentabilidade; XV. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto. **CAPÍTULO VIII - Da Diretoria Executiva:** Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas naturais residentes no País, legalmente habilitados para o exercício do cargo, para mandato de 2 (dois) anos, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. § 2º - O Presidente da Companhia será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor Técnico e no seu impedimento pelo Diretor de Relações com Investidores. § 3º - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, nos termos da legislação vigente. § 4º - Os Diretores, nos 30 (trinta) dias subsequentes àquele em que tomarem posse, deverão entregar declaração de bens. Art. 17 - Compete à Diretoria da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este estatuto: I. Elaborar Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; II. Elaborar Carta Anual, nos termos do disposto no Inciso I, do art. 8º da Lei nº 13.303/16; III. Elaborar proposta de Plano de Negócio para o exercício anual seguinte; IV. Apresentar proposta de seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei; V. Elaborar proposta de alteração do capital social e reforma deste estatuto; VI. Elaborar o Relatório Integrado de Sustentabilidade. **Do Presidente:** Art. 18 - Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este estatuto: I. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para a prática de atos especificados no instrumento do mandato; II. Conduzir os negócios da CADIP em estrita observância às políticas emanadas do Conselho de Administração, dos dispositivos legais e societários, bem como do próprio Estatuto Social; III. Fixar as atribuições dos demais Diretores. **Dos Diretores:** Art. 19 - Competirá ao Diretor Técnico, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. Propor as características gerais das obrigações a serem emitidas pela Companhia (tipos, prazos, juros, amortizações, prêmios, garantias, etc.); II. Manter os respectivos controles técnicos das mesmas uma vez em mercado; III. Oferecer opções sobre os ativos a serem adquiridos pela mesma; IV. Coordenar as atividades administrativas e financeiras. Art. 20 - Competirá ao Diretor de Relações com Investidores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições: I. Praticar todos os atos referentes ao relacionamento da Companhia com o Mercado de Capitais, investidores e demais instituições participantes, em especial junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores - BOVESPA; II. Prospectar e implementar operações que envolvam a emissão de valores mobiliários e outras formas de captação de recursos financeiros, por mandato expresso; III. Negociar as condições de colocação dos títulos no Mercado de Capitais, podendo firmar contratos, *underwriters*, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao sucesso das mencionadas operações; IV. Zelar pela transparência das ações da Companhia; V. Acompanhar o Plano de Ação da Política de Gestão de Risco. **CAPÍTULO IX - Do Conselho Fiscal:** Art. 21 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, observados os requisitos legais. **Parágrafo Único** - Os Conselheiros terão período de gestão de 1 (um) ano, admitidas reconduções consecutivas; Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar os atos dos administradores; II. Opinar sobre o relatório anual da administração; III. Opinar sobre propostas relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos e distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia; IV. Analisar ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia. **CAPÍTULO X - Do Comitê de Conformidade:** Art. 23 - O Comitê de Conformidade é órgão de assessoramento previsto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Estadual nº 53.364, de 23/12/2016, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. § 1º - O Comitê de Conformidade será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral entre pessoas naturais residentes no País, tendo período de gestão de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. § 2º - As atividades do Comitê serão orientadas pelo Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Art. 24 - O Comitê de Conformidade terá as seguintes competências: I. Opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais. **CAPÍTULO XI - Do Comitê de Transparência:** Art. 25 - O Comitê de Transparência é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. § 1º - O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria da Companhia. § 2º - O Comitê será formado por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. § 3º - As atividades do Comitê serão orientadas por Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Art. 26 - O Comitê de Transparência terá as seguintes competências: I. Criar, manter e administrar, no sítio da Companhia, canal específico que possibilite o recebimento de denúncias, internas e externas, referentes ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normas internas de ética e obrigacionais; II. Denunciar, ao Conselho de Administração da Companhia, qualquer espécie de descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade ou de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias; III. Promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de transparência e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de transparência, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário; IV. Revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de transparência adotadas pela Companhia; V. Revisar, periodicamente, sob a ótica da transparência, o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade e os Regimentos Internos, assim como quaisquer outros documentos relacionados; VI. Manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes sobre as práticas de transparência; VII. Acompanhar a implementação e a observância dos requisitos de transparência exigidos pela legislação brasileira e pelos órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários aos quais a Companhia esteja submetida; VIII. Submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente a política de transparência da Companhia com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção das melhores práticas de transparência; IX. Manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração ou da Diretoria, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da Companhia; e X. Sugerir alterações ao seu Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração. **CAPÍTULO XII - Da Comissão de Ética:** Art. 27 - A Comissão de Ética será o órgão responsável por assegurar a observância dos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, Conduta e Integridade, vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis. **Parágrafo único** - A Comissão será formada por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. Art. 28 - A Comissão de Ética terá, especialmente, as seguintes competências: I. Apurar denúncias sobre violação a qualquer dispositivo do Código de Ética, Conduta e Integridade; II. Informar ao Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas, em casos de conflitos, o resultado do procedimento instaurado para apuração das denúncias; III. Dirimir dúvidas existentes sobre casos de conflito de interesses; IV. Interpretar as normas do Código de Ética, Conduta e Integridade em casos de dúvida; V. Manter atualizado o Código de Ética, Conduta e Integridade; VI. Promover treinamento sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade. Art. 29 - As atividades da Comissão de Ética serão orientadas por Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **CAPÍTULO XIII - Do Exercício Social e Dividendos:** Art. 30 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, com as respectivas Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, na forma da lei. Art. 31 - O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá as seguintes destinações: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado nos termos do Art. nº 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas; III - O saldo do lucro terá a destinação a ser definida pela Assembleia Geral Ordinária. **CAPÍTULO XIV - Da Dissolução e Liquidação da Companhia:** Art. 32 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, e por decisão da Assembleia Geral, somente com prévia autorização legislativa. Art. 33 - A Liquidação da Companhia se processará na forma prevista em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante. **CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais e Complementares:** Art. 34 - Além dos órgãos previstos nos Artigos números 23, 25 e 27 do presente Estatuto, a Companhia deverá observar as regras de governança, especialmente: I. Código de Ética, Conduta e Integridade; II. Manual de Política de Divulgação de Informações; III. Relatório Integrado de Sustentabilidade; IV. Gestão de Riscos; V. Plano de Negócios; VI. Carta Anual atendendo ao disposto no inciso I do Art. 8º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Giovanni Feltes - Presidente. Flávio Pomper Mayer - Secretário. Estado do Rio Grande do Sul - Giovanni Feltes, Flávio Pomper Mayer, Luis Antônio Medina Gomez, Luiz Gonzaga Veras Mota, Ricardo Richinhi Hingel, Leonardo Maranhão Busatto, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº: 4536632 em 28/11/2017. Protocolo: 17/301755-0, de 23/10/2017. Empresa: Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP, NIRE: 43300034518. Cleverton Signor - Secretário-Geral.